

**UNICESUMAR - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**A REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO E A**  
**PANDEMIA DO COVID-19**

**GIOVANA PORTES GOMES**

MARINGÁ – PR  
2020

Giovana Portes Gomes

**A REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO E A  
PANDEMIA DO COVID-19**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito do UniCesumar – Centro Universitário de Maringá, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Direito, sob a orientação do Prof. Ma. Tatiana Richetti.

MARINGÁ – PR

2020

**FOLHA DE APROVAÇÃO**  
GIOVANE PORTES GOMES

**A REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO E A  
PANDEMIA DO COVID-19**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito do UniCesumar – Centro  
Universitário de Maringá, como requisito parcial para a obtenção do título de  
Bacharela em Direito, sob a orientação do Prof. Ma. Tatiana Richetti.

Aprovado em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA

---

Nome do professor – (Titulação, nome e Instituição)

---

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

---

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

# **A REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO E A PANDEMIA DO COVID-19**

Giovana Portes Gomes

## **RESUMO**

O objetivo central do presente artigo é analisar a respeito do teletrabalho, fazendo um estudo histórico, de sua origem, conceito e regulamentação, além da diferenciação entre o emprego em domicílio, as vantagens e desvantagens e avaliar o crescimento significativo dessa modalidade durante a pandemia do Covid-19. O teletrabalho, também chamado atualmente de home-office, é o fato de o empregado exercer suas atividades onde quiser, utilizando meios tecnológicos, gerando uma maior mobilidade e facilidade para executá-lo. Propõe-se, assim, apresentar reflexões e analisar a influência dessa nova modalidade de trabalho, baseado no atual momento que vivemos, de modo que, para o empregado, em meio à pandemia foi uma forma encontrada para que suas atividades não ficassem paradas, por isso, seu crescimento é tão significativo. Abordar-se-á, igualmente, sobre a pandemia do COVID-19, as formas de contágio e de preservação, o impacto causado na economia e como está sendo a busca pela cura da doença.

**Palavras-chave:** Crescimento. Home-office. Mobilidade.

## **THE TELEWORK REGULATION AND THE COVID-19 PANDEMIC**

### **ABSTRACT**

The present article has the aim of analyzing telework, making a historical study of its origin, concept and regulation, in addition to the differentiation between home employment, advantages, disadvantages and evaluate the significant growth of this modality during the Covid-19 pandemic. Teleworking, also named home-office, is defined as do your activities wherever you want, using technological means, advancing greater mobility and ease to perform those means. It is proposed, therefore, to present reflections and analysis of the influence of this type of work, based on the current moment we live in, so that, for employee, it was a way found so that their activities would not be stopped. Because of this, its growth is so significant. It will be also argued about the COVID-19 pandemic, ways of contagion and preservation, the impact on the economy and how the disease cure is being search.

**Keywords:** Home Office. Growth. Mobility.

## **1 INTRODUÇÃO**

O teletrabalho é um tema muito comentado e demasiadamente praticado em todos os lugares do mundo. Teve seu início a partir da Revolução Industrial, por volta do século XVIII e XIX, em que foram gerados inúmeros impactos na vida dos trabalhadores, os quais foram rapidamente substituídos pelo trabalho das máquinas. Nos últimos tempos, no Brasil, embora já se pensasse muito sobre o assunto, pouco se escrevia sobre ele.

Com o aumento do acesso ágil às informações e aos meios tecnológicos, a sua utilização foi crescendo cada vez mais. Tal prática foi regulamentada recentemente pela Lei 13.467/2017, inserida nos artigos 75-A a 75-E.

Para Carlos Henrique Bezerra Leite (2018, p. 224) “teletrabalho é uma espécie de trabalho a distância [...] não se limita a domicílio, podendo ser prestado em qualquer lugar” utilizando meios tecnológicos para que facilite a comunicação e a informação entre o teletrabalhador e a empresa empregadora. Não se deve confundir o emprego em domicílio com a modalidade teletrabalho, para isso, será pontuada, de forma clara, a diferenciação entre um e o outro. Ademais, as vantagens e as desvantagens de escolher esse tipo de contrato de trabalho.

Em seguida, será explorado sobre a pandemia do COVID-19 no Brasil, fazendo um apanhado geral sobre a atual problemática, trazendo pesquisas elaboradas pelo IBGE de como houve um crescimento desta modalidade de labor desde o início da pandemia, o que foi uma das alternativas para dar continuidade aos negócios e que fossem preservados os empregos, uma vez que o mundo estava enfrentando o isolamento social. Também, será realizada uma análise acerca dos impactos causados na economia do Brasil e do mundo, em todos os setores, sendo: comércio, turismo e desemprego, trazendo inúmeros dados atualizados.

Almejando encontrar a cura para o COVID-19, será feito um esboço sobre os dois principais motivos de cientistas e de estudiosos estarem buscando de forma incansável o tratamento para tal doença.

## **2 A ORIGEM DO TELETRABALHO E A SUA UTILIZAÇÃO NO BRASIL ANTES DO COVID-19**

A palavra “trabalho” vem do latim *tripalium*, que é um instrumento formado por

três estacas de madeira usado para torturar escravos na Antiguidade, por isso, era associado a um castigo, algo que viesse a gerar dor e sofrimento.

Segundo Evaristo de Moraes Filho (2014, p. 39, apud LEITE, 2018, p. 33) “Dessa concepção passou-se, por assimilação, à palavra *trapaliare*, que designa toda e qualquer atividade humana, manual, técnica ou intelectual”.

Desde os primórdios, o trabalho sempre existiu. Ele existe desde que “o mundo é mundo”, pois é através dele que vem a possibilidade de subsistência do ser humano. Por isso, “continuará existindo enquanto houver vida humana no mundo” (LEITE, 2018, p. 33).

Pode-se dizer que o teletrabalho teve origem após a Revolução Industrial na Inglaterra, por volta do século XVIII, e tomou maior proporção no século XIX, no qual foram gerados inúmeros impactos na vida dos trabalhadores, pois começou a ser substituído o trabalho humano, manual, por máquinas, propiciando que os trabalhadores se submetessem a aceitar salários baixos e uma jornada de trabalho que podiam durar até 16 horas, podendo ter como descanso apenas 30 minutos. (Daniel Neves e Rafaela Sousa, online)

Diante das circunstâncias, os trabalhadores que foram os que mais sofreram o impacto da Revolução começaram a procurar uma saída de ganhar dinheiro extra, por exemplo, as mulheres faziam bolos em casa para vender para fora.

É nítido que, com o passar do tempo, o aumento do acesso às informações e aos meios tecnológicos é um dos grandes fatores que influenciaram o início da modalidade teletrabalho.

Tais avanços da tecnologia agravavam a redução dos postos de trabalho em diversos segmentos econômicos, em especial na indústria, chegando a causar a ilusão de uma próxima sociedade sem trabalho. Além disso, criavam ou acentuavam formas de prestação laborativa (como o teletrabalho e o escritório em casa — home-office), que pareciam estranhas ao tradicional sistema de contratação e controle empregatícios. (DELGADO, 2019, p. 111).

O avanço tecnológico, por sua vez, muito contribui para que o trabalho seja realizado no domicílio do trabalhador. Primeiramente, em face das facilidades que os instrumentos de comunicação e os

equipamentos modernos de trabalho proporcionam. (ALMEIDA, 2005, p. 63).

Em relação ao surgimento do teletrabalho no Brasil, de acordo com o presidente da Sociedade Brasileira de Teletrabalho e Teleatividades (SOBRATT), Cléo Carneiro, pode-se dizer que se iniciou nos anos 2000 e o pioneiro foi o SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados) que é a maior empresa pública de prestação de serviço de Tecnologia da Informação (TI) do Brasil, com o objetivo de formalizar o trabalho a distância. A partir daí, o crescimento foi espantoso e está integralmente ligado à quantidade de tecnologias e informações que se têm hoje em dia. (TST, 2020).

De acordo com pesquisa elaborada pela Sociedade Brasileira de Teletrabalho e Teleatividades (SOBRATT), no ano de 2018, comparado ao ano de 2016, foi observado um crescimento de pelo menos 22% das empresas que começaram a adotar o teletrabalho. A realidade no cenário brasileiro no ano de 2018 é que pelo menos 45% das empresas utilizam o teletrabalho, outros 15% estão avaliando e pesquisando sobre a implantação e os outros 40% não adotam o sistema de teletrabalho. (TST, 2020).

### 3.1 CONCEITO DE TELETRABALHO

Trabalho é um conjunto de atividades exercidas por uma pessoa que pode ser remunerada ou assalariada. Portanto, teletrabalho nada mais é do que o trabalho a distância, fora do ambiente físico, porém, sempre remunerado.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define que o teletrabalho é a atividade realizada mediante recursos de tecnologia facilitadora de informação e comunicação (notebooks, tablets, celular), prestada a partir de lugar distante da empresa ou estabelecimento e longe do empregador, que permite a separação física entre o local de produção ou prestação de serviço e o local de funcionamento da empresa. (2019, online)

Teletrabalho é uma espécie de trabalho a distância, e não de trabalho em domicílio. A razão é simples: o teletrabalho não se limita

ao domicílio, podendo ser prestado em qualquer lugar. Na verdade, o teletrabalho ocorre em ambiente virtual e, como tal, é situado no espaço, não se alterando, portanto, a definição, de localidade que, no Direito do Trabalho, é estabelecida segundo a eficácia da lei trabalhista no espaço. (LEITE, 2018, p.224).

Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. (BRASIL, 1943).

A fim de que o empregado consiga exercer seu trabalho, são necessários meios de tecnologias e informações. Para Amauri Mascaro de Nascimento (2009, p.825), teletrabalho é “aquele que não é realizado no estabelecimento do empregador, e sim fora dele, com a utilização dos meios de comunicação que o avanço das técnicas modernas põe à disposição do processo produtivo”.

Para Delgado (2019), dessa maneira, tanto o trabalho em domicílio, na sua configuração tradicional ou na tecnológica moderna, como também o próprio teletrabalho podem se caracterizar (ou não) pela presença da subordinação.

Por isso, o teletrabalho nada mais é do que a prestação de serviço do empregado para o empregador fora do ambiente de trabalho, utilizando meios de tecnologias que facilitam a comunicação e a informação.

## 2.2 O EMPREGO EM DOMICILIO E O TELETRABALHADOR

Para De Plácido e Silva, o termo domicílio indica “o centro ou sede de atividades de uma pessoa, o lugar em que mantém o seu estabelecimento ou fixa a sua residência com ânimo definitivo” (1987, p. 121, apud ALMEIDA, p. 63).

O artigo 70 do Código Civil Brasileiro traz que “O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo”. Portanto, o emprego em domicílio é aquele realizado em sua própria residência e seu objetivo principal é obter lucros.



Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego. (BRASIL, 1943).

Atualmente, quer sob o ponto de vista econômico, quer sob o jurídico, o trabalho em domicílio significa o trabalho executado pelo operário longe da vista do empregador, em local muitas vezes escolhido por aquele, desde que não seja a fábrica ou o escritório nem qualquer dependência pertencente a quem encomenda o serviço. (ALMEIDA, 2005, p. 64)

Geralmente, o trabalho em domicílio utiliza de serviços manuais. Segundo Delgado, “o trabalho em domicílio já existe há muito tempo na sociedade e é comum visualizar esse tipo de trabalho nas profissões de doceiras, costureiras, etc [...]” (2019, p. 1068).

O trabalho em domicílio ou o realizado a distância é aquele realizado pelo empregado sem vigilância pessoal e direta do empregador, razão pela qual a dificuldade de controle de jornada, intervalos e horário de trabalho atrairia, em princípio, a incidência ao art. 62, I da CLT. (LEITE, 2018, p. 223)

Por isso, distingue-se do teletrabalho que não se limita tão somente ao trabalho executado em sua residência e sim em qualquer lugar, utilizando meios tecnológicos, desde que seja longe do estabelecimento empregador.

### 2.3 AS VANTAGENS DO TELETRABALHO PARA O TELETRABALHADOR E A EMPRESA EMPREGADORA

Dentro da possibilidade do teletrabalho, é possível elencar algumas das vantagens que essa modalidade traz. Para o trabalhador, é necessário destacar, primeiramente, que os direitos são iguais aos garantidos pela nova Consolidação das Leis Trabalhistas, ou seja, não existe diferença entre o teletrabalhador e o

trabalhador externo, aquele que exerce sua atividade laboral dentro da a empresa empregadora.

Em entrevista elaborada pelo TST no ano de 2019, é possível observar que o brasileiro perde em média 37 dias se deslocando ao trabalho (FONTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS), por isso que uma das vantagens do teletrabalho é evitar o trânsito matinal, o qual gera um gasto de tempo de locomoção de um lugar ao outro, o que também diminui o estresse gerado pelo caos que é enfrentar um engarrafamento todos os dias e também reduz a quantidade de acidentes de trânsito no trajeto da casa para o trabalho.

Ademais, é importante ressaltar que a facilidade a qual o teletrabalho traz é de grande relevância, pois se pode trabalhar não tão somente no domicílio do teletrabalhador, como, também, em cafeterias e bibliotecas, gerando maior mobilidade e facilidade na vida do empregado. (TST, 2020).

O fato de o teletrabalho trazer a comodidade de trabalhar em casa ajuda também as mães, pois permite mais tempo de convívio entre mãe e filho recém-nascido, podendo, até mesmo, a criança ser amamentada mais meses, trazendo inúmeros benefícios para a saúde dela.

Ademais, é importante salientar que muitas mães após o parto entram na chamada “depressão pós-parto” por diversas vezes se sentirem sozinhas e insuficientes, e o fato de possibilitar que o trabalho seja de maneira remota possibilita, de certa forma, que elas se sintam importantes não só para a criança, mas para seu trabalho, recebendo elogios, incentivos, fazendo-a não perder sua identidade e não se anular da sociedade por inteiro.

Acerca do tema, Célio Pereira Oliveira Neto alude que:

Soma-se que na sociedade contemporânea as tarefas domésticas e de cuidados com os filhos têm a efetiva participação do gênero masculino, que também tem a condição de prestar o trabalho à distância sem a necessidade de deslocamento à sede da empresa, contribuindo com a unidade familiar. (2020, online).

Também é possível notar que o teletrabalho influenciou de maneira positiva a inclusão do portador de deficiência, pois, infelizmente, o atual cenário brasileiro é

frágil em relação à infraestrutura para abraçar essa causa. Em relação a isso, Célio Pereira Oliveira Neto faz uma abordagem afirmando que:

Considerada desnecessidade de deslocamento do regime de teletrabalho, percebe-se a relação com o ODS 10, que trata da Redução das Desigualdades, em especial item 10.2: “Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra. (2020, online)

Também se observa que a pessoa que é portadora de doença infectocontagiosa não precisa se anular em relação ao trabalho, uma vez que tem a possibilidade de executar suas atividades no cenário longe da sede empregadora, podendo ser em seu domicílio.

Com todos os benefícios já traçados, agora, observa-se a contribuição do teletrabalho para a sociedade, em uma visão geral, uma vez que existe a redução do número de pessoas transitando pelas ruas. Fato que contribui para que seja mais facilitadora a ordem e a segurança pública.

Em relação ao meio ambiente, Célio Pereira Oliveira Neto assegura que:

Veja-se que o ODS em questão possui correspondência com o teletrabalho, na medida em que o desenvolvimento das atividades à distância, sem o deslocamento à sede, permite a redução de poluentes, além da diminuição de consumo de fontes de energia não renovável, não só relativa aos veículos que deixam de transitar, mas também os que não ficarão parados em longos congestionamentos. A gestão sustentável de recursos, por sinal, guarda total correspondência com o ODS 12, que trata de Consumo e Produção Responsáveis, almejando, em seu item 12.2: “até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais. (2020, online).

Outrossim, é necessário elencar que, na modalidade de teletrabalho, o teletrabalhador pode se dedicar cada vez mais à família, aumentando a convivência com filhos, companheiros e familiares. Conseqüentemente, gera menos estresse e a

aumenta a produtividade do empregado, o que é um fato de suma importância para a empresa empregadora.

Observando de outro ângulo, para o empregador, é possível visualizar que existe a redução de custos com vale transporte e vale refeição, bem como inexistência a possibilidade de ter um espaço físico, o que gera ainda menos gastos como energia, água e etc.

Acerca do tema, Célio Pereira Oliveira Neto aduz que também existe “maior possibilidade de retenção de talentos e condições de contratar serviços advindos de qualquer parte do mundo”, abrindo diversas portas para que a empresa empregadora cresça exponencialmente.

#### 2.4 AS DESVANTAGENS DO TELETRABALHO PARA O TELETRABALHADOR E A EMPRESA EMPREGADORA

Como toda e qualquer situação, o teletrabalho apresenta, da mesma maneira, desvantagem para com o teletrabalhador e a parte empregadora.

Do ponto de vista do empregado, é necessário visualizar que o fato de estar inteiramente conectado com a internet durante a jornada de labor pode gerar, futuramente, uma falta de convivência humana, sem que haja conversas e contatos visuais e pessoais, afastando os vínculos de amizades. Vale ressaltar que também pode aumentar o número de pessoas sedentárias e com problemas físicos, afetando, até mesmo, a saúde.

É imprescindível salientar que o teletrabalhador deve saber gerenciar e administrar seu tempo, pois muitos exercem suas atividades em casa, podendo ocasionar certa dificuldade em estipular rotina, em relação aos horários de início e término da jornada.

Já na visão da empresa, é difícil visualizar o desempenho dos funcionários, uma vez que estão distantes do ambiente de trabalho, não conseguindo policiar a respeito da jornada trabalhada. Pode-se citar alguma dificuldade de os funcionários começarem a se adaptar com a modalidade do teletrabalho, pois, muitas vezes, devem ser utilizadas novas plataformas digitais para que a comunicação entre empresa e empregado seja sempre clara e precisa para que não reste dúvidas das informações prestadas.

### 3 A PANDEMIA DO COVID-19 NO BRASIL

Pandemia nada mais é do que a forma como uma doença se espalha por várias partes do mundo de maneira involuntária e simultânea, infectando países e continentes. De acordo com Vanessa Sardinha dos Santos, professora de biologia, “é importante deixar claro que o termo pandemia não diz respeito à gravidade de uma doença, sendo o fator geográfico determinante para essa classificação. ”

O ano de 2020 foi basilar na constatação aproximada do que é uma pandemia. Na data de 20 de fevereiro de 2020, foi notificado o primeiro caso suspeito de COVID-19, também chamado de novo Coronavírus, na cidade de Rio Grande do Sul. De acordo com o Conselho Federal de Farmácia (CFF):

É um vírus que pode infectar pessoas ou animais, causando doenças no trato respiratório. Os principais sintomas são parecidos com os de uma gripe comum (febre, tosse, dor de garganta) ou dificuldade respiratória. (2020, online).

Outros sintomas também vêm sendo analisados como perda de olfato e paladar nas pessoas que estão contaminadas. É possível que existam os infectados assintomáticos, ou seja, aqueles não manifestam nenhum sintoma da doença. A forma de transmissão de uma pessoa para a outra pode ser por tosse, espirro ou contato direto com locais contaminados seguido de contato com boca, nariz e olhos ou contato pessoal próximo, como abraço ou aperto de mão.

Em relação às formas de prevenção, o Ministério da Saúde tem algumas recomendações em relação à prevenção do COVID-19: lavar as mãos com frequência com água e sabão e, quando não estiverem de fácil acesso, higienizá-las com álcool 70%. Utilizar máscara em todos os ambientes; sempre cobrir o nariz e a boca com lenço ao tossir ou espirrar; não compartilhar objetos pessoais; evitar aglomeração e manter a distância mínima de um metro entre pessoas em locais públicos.

É importante lembrar que ainda não existe a cura para o COVID-19. Cientistas estudam freneticamente para que seja descoberta e validada uma vacina o quanto antes. O que se tem até o momento é que a pessoa infectada deve seguir à risca o repouso, ou seja, o isolamento social, ausentando-se das suas atividades,

devendo consumir bastante água e, como não existe nenhum remédio em específico, algumas medidas adotadas são o uso de medicamentos para aliviar dor e febre.

O COVID-19 assustou ainda mais a população quando foram constatados inúmeros casos de morte em relação às complicações respiratória e aos chamados “grupos de riscos” são os idosos acima de 80 anos ou pessoas com morbidades de doenças cardíacas, respiratórias, pulmonares e diabéticas, os quais tendem a ter seu quadro complicado. Porém, por se tratar de um vírus novo, o fato de ter morbidades não define que a pessoa vá morrer, pois já foram vistos casos em que a vítima não apresentava nenhuma doença pré-existente e veio a óbito.

De acordo com site “Coronavírus Brasil”, atualizado diariamente pelo Ministério da Saúde, calculam-se que pelo menos 5.409.854 de casos confirmados de infectados no Brasil e 157.397 são de óbitos confirmados. Porém, a perspectiva é animadora, uma vez que 4.865.930 são de casos recuperados e outros 386.527 seguem em acompanhamento.

### 3.1 PANDEMIA DO COVID-19 E O AUMENTO DO TELETRABALHO NO BRASIL

Diante da atual situação que o mundo vem passando, não é exagero afirmar que tudo mudou, pois a rotina das pessoas agora é outra e todos tiveram que se adaptar conforme a “nova realidade”. Por conta do COVID-19, inúmeras relações mudaram: aulas suspensas, uso de máscaras a todo tempo, fechamento das praias, aumento de compras online e um disparo no teletrabalho, também conhecido como home-office.

A OIT (Organização Internacional do Trabalho) a respeito do tema diz que:

Embora o teletrabalho seja normalmente utilizado por períodos limitados de tempo, normalmente um ou dois dias por semana, muitas(os) trabalhadoras(es) agora estão usando-o em tempo integral para reduzir o risco de contrair o vírus. As pessoas que executam trabalhos compatíveis com teletrabalho devem ter o direito de fazê-lo durante a crise, incluindo aquelas com empregos temporários e estagiárias(os). (2020, online)

O crescimento significativo desse movimento permite que os funcionários trabalhem em casa, evitando que tenha concentração de muitas pessoas em um

mesmo ambiente fechado de trabalho. Acerca da problemática, o economista Evandro Costa enuncia que:

Em consequência à pandemia, muitas empresas que não tinham o teletrabalho como prática agora estão usando. Algumas já informaram que pretendem continuar com o trabalho remoto, já que há redução de custos e, em alguns casos, ajuda a manter bons funcionários que preferem trabalhar remotamente. (2020, online).

Em entrevista no site do Senado, O IBGE faz um comparativo em relação ao crescimento do teletrabalho durante o período de pandemia.

Antes da pandemia, o IBGE anunciara, em 2018, um total de 3,8 milhões de pessoas trabalhando “no domicílio de residência”. Elas foram entrevistadas para a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), em sua versão “contínua”, mas os informes do IBGE à época não deixaram claro a natureza das atividades que realizavam. Se uma gerente de projetos pode ser classificada claramente no trabalho remoto, o mesmo não se pode dizer de uma representante de vendas, cujo trabalho é externo, por natureza. Na semana de 21 a 27 de junho, já no contexto da PNAD-Covid-19, o IBGE estimou em 8,6 milhões o número de brasileiros que “trabalhavam remotamente”, ou seja, 12,4% da população ocupada do país menos os afastados por causa do distanciamento social (69,2 milhões). (2020).

Ou seja, é certo dizer que o teletrabalho aumentou diante as circunstâncias do mundo atual, com isso, o vice-presidente de Serviços de Tecnologia da IBM, Frank Koja relata que:

O distanciamento social corresponde a uma aproximação digital. A digitalização já vinha sendo instituída, mas a pandemia obrigou a uma adaptação mais rápida, principalmente no mundo financeiro e dos negócios. A pandemia nos provou que o teletrabalho funciona,

as plataformas estão funcionando. Quebramos muitos paradigmas. Agora é ver o futuro, como manter isso. (2020, online).

Especialistas do assunto afirmam que a pandemia influenciou o uso do trabalho remoto, porém, ainda está sendo analisado como será mantida essa modalidade, pois foram quebradas inúmeras barreiras e é preciso preservar este avanço para que seja ainda melhor no futuro.

### 3.2 A VERDADEIRA DIMENSÃO SOBRE O IMPACTO DO COVID-19 NA ECONOMIA

O fato da pandemia pelo COVID-19 acontecer inevitavelmente afetou todos os setores da economia não só no Brasil, mas no mundo.

De acordo com Vladimir Maciel, Coordenador do Centro Mackenzie de Liberdade Econômica (CMLE), do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), “o alarmismo fez com que uma doença não tão letal se tornasse potencialmente muito letal, do ponto de vista econômico”. Não tão letal porque, de início, parece inofensiva, pois tem os mesmos sintomas de uma gripe comum, porém, não é dessa forma que acontece em inúmeras vezes.

A maioria dos impactos está relacionada com a produção econômica da China, país considerado o epicentro do coronavírus [...] Milhares de processos produtivos espalhados pelo globo dependem de insumos, peças, partes e componentes fabricados em Wuhan, região onde surgiram os primeiros casos. A redução do nível de atividade industrial, portanto, afetaria o mundo inteiro, não só ali, mas por conta do rápido avanço da doença. (2020).

Não só no setor do comércio, mas muitos outros foram afetados, como o do turismo, nos ditames de Fábio Bentes, economista da Confederação Nacional de Bens, Serviços e Turismo (CNC), o turismo “é um dos segmentos que mais sofre com o coronavírus. Neste ano e até mesmo no ano que vem, será muito difícil voltar ao patamar anterior à recessão”.



O vice-presidente do Sindicato de Hotéis do Rio de Janeiro afirma que “foi um caos econômico muito grande, começamos a ter milhares de reservas canceladas. Alguns hotéis fecharam provisoriamente, mas mesmo assim têm despesas”.

O ministro do Turismo, Marcelo Álvaro Antonio, asseverou em entrevista para o site Agência O Globo, que cabe à população tentar ajudar a atividade hoteleira, ou seja, que não cancelem suas reservas, e sim remarquem para uma nova data.

Remarcar é a melhor opção, não apenas para os setores do turismo e da cultura, mas também para a própria pessoa, pois uma cobrança ou judicialização, em massa, levaria à quebra desenfreada das empresas, o que inviabilizaria a prestação dos serviços ou o ressarcimento do pagamento. (2020).

Em uma pesquisa atual elaborada pelo IBGE, o PIB (Produto Interno Bruto) caiu 9,7 no segundo trimestre de 2020, em consequência da pandemia. Configurando “a queda mais intensa da série histórica”.

Entre tantos outros setores afetados, deve-se lembrar também do quanto subiu a taxa de desempregos no Brasil. O aumento do número de pessoas desocupadas é reflexo da pandemia iniciada em março e do isolamento social, visto que inúmeras cidades pararam e, com isso, a economia também para de se movimentar. Estudos apontam que a taxa de desemprego deve chegar a 14,2% no final do ano de 2020. (2020, online).

### 3.3 A AGILIDADE PELA BUSCA DA CURA DO COVID-19

Cientistas e estudiosos de todas as partes do mundo buscam incansavelmente pelo tratamento e vacinas contra o COVID-19. Nessa busca incansável, a mídia já divulgou, sem saber a real procedência, o nome de dois medicamentos que aparentemente estavam respondendo aos resultados das pesquisas, medicamentos os quais já eram encontrados nas prateleiras das farmácias.

O diretor-superintendente de pesquisa do Hospital Israelita Albert Einstein, de São Paulo, em entrevista ao site Veja Saúde, diz que:

O assunto virou uma discussão midiática, mas ainda não sabemos a real eficácia dessa abordagem. Das centenas de trabalhos feitos até agora, parte sugere que funciona bem, a mesma quantidade mostra que não e, outra parcela diz ainda que ela faz mal. (2020).

O que se tem até o momento é que ainda não foi encontrada a real cura para o COVID-19, porém, é pelo motivo mais óbvio que precisamos de um tratamento e com urgência, salvar vidas. Mas, também, “poderia permitir que as quarentenas impostas em muitos países fossem suspensas e que a economia seja retomada. Ter um tratamento eficaz, em essência, tornaria o coronavírus uma doença mais branda”. (2020, online).

#### **4 CONCLUSÃO**

O teletrabalho teve seu início na época da Revolução Industrial, quando a mão de obra humana foi substituída pelo trabalho das máquinas, em meados do século XVIII e XIX.

A modalidade do teletrabalho nada mais é do que um tipo de labor no qual o empregado trabalha onde bem desejar, seja na sua casa ou em qualquer outro lugar, desde que, utilize as ferramentas tecnológicas para que sejam executadas suas atividades com êxito, gerando maior flexibilidade para o teletrabalhador.

Pode se afirmar que, antes mesmo de ser regulamentado, o teletrabalho já era comum em alguns lugares do mundo, pois proporciona maior comodidade, redução de gastos, entre outras vantagens demonstradas no presente trabalho.

Na presente pesquisa, a linha de estudo foi direcionada especificadamente para como essa modalidade apresentou crescimento significativo desde o início da pandemia, tempo difíceis que levaram o mundo todo a cumprir severamente o isolamento social.

É certo, entretanto, que tal modalidade ajudou inúmeras empresas e empregados a manterem-se “vivos” em detrimento da pandemia.

#### **5 REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Lucilde D'Ajuda Lyra de. Trabalho em domicílio: histórico e perspectivas: o teletrabalho. Revista do Tribunal Superior do Trabalho. Porto Alegre, RS, v. 71, n. 2, p. 63, 64. Maio/ago. 2005.

BRASIL, LEI Nº 5.452. Consolidação das Leis de Trabalho. Decretado pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro em 1 de Maio de 1943.

BRASIL, LEI Nº 10.406. Código Civil Brasileiro. Decretado pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidência da República. Diário Oficial da União, Brasília em 10 de Janeiro de 2002.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Quais os direitos de quem trabalha em home office? Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=PqSqYVA\\_OgE&ab\\_channel=TribunalSuperiordotTrabalho](https://www.youtube.com/watch?v=PqSqYVA_OgE&ab_channel=TribunalSuperiordotTrabalho)>. Acesso em: 22 de set. de 2020.

BRASIL. Brasil Escola. Revolução Industrial. Disponível em: <<https://brasilescola.uol.com.br/historiag/revolucao-industrial.htm>>. Acesso em: 27 de out. de 2020.

BRASIL. Sociedade Brasileira de teletrabalho e teleatividades. Estudo Home Office 2018. Disponível em: <<http://www.sobratt.org.br/site2015/wp-content/uploads/2018/12/pesquisa-sap-2018-completa.pdf>>. Acesso em: 23 de out. de 2020.

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. O que é coronavírus. Disponível em: <[https://www.cff.org.br/userfiles/Coronavirus%20-%20%20Folder%20\(1\)\(1\).pdf](https://www.cff.org.br/userfiles/Coronavirus%20-%20%20Folder%20(1)(1).pdf)>. Acesso em: 25 de out. de 2020.

BRASIL. Coronavírus Brasil. Ministério da Saúde. Sobre a doença, como se proteger. Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#como-se-proteger>>. Acesso em: 26 de out. de 2020.

BRASIL. Agência Brasil. Teletrabalho ganha força como alternativa durante a pandemia. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020->

06/teletrabalho-ganha-forca-como-alternativa-durante-pandemia>. Acesso em: 26 de out. de 2020.

BRASIL. Organização Internacional do Trabalho. Elementos-chave para um teletrabalho eficaz durante a pandemia de COVID-19. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_740097/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_740097/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 26 de out. de 2020.

BRASIL. Mackenzie. Impactos do coronavirus na economia. Disponível em: <https://www.mackenzie.br/noticias/artigo/n/a/i/os-impactos-do-coronavirus-na-economia/> Acesso em 26 out 2020

BRASIL. Economia. Turismo será o setor mais afetado e levará mais tempo para se recuperar. Disponível em: <<https://economia.ig.com.br/2020-04-12/covid-19-turismo-sera-setor-mais-afetado-e-levara-mais-tempo-para-se-recuperar.html> Acesso em 26 out 2020>. Acesso em: 26 de out. de 2020.

BRASIL. IBGE. PIB cai para 9,7 no segundo trimestre de 2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28721-pib-cai-9-7-no-2-trimestre-de-2020>>. Acesso em: 26 de out. de 2020.

BRASIL. Economia UOL. Desemprego no Brasil pode passar de 14% no fim de 2020. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/06/15/desemprego-pode-passar-de-14-em-2020.htm>>. Acesso em: 26 de out. de 2020.

BRASIL. Estado de Minas. Tratamento para covid-19, quais os progressos na busca de uma cura. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/bbc/2020/07/01/interna\\_internacional,1161598/tratamento-para-covid-19-quais-os-progressos-na-busca-de-uma-cura.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/bbc/2020/07/01/interna_internacional,1161598/tratamento-para-covid-19-quais-os-progressos-na-busca-de-uma-cura.shtml)>. Acesso em: 26 de out. de 2020.

BRASIL. Abril Saúde. A corrida pela cura da covid-19. Disponível em: <<https://saude.abril.com.br/medicina/a-corrída-pela-cura-da-covid-19/>>. Acesso em: 26 de out. de 2020.

CLARO, Dias Tatiana. Teletrabalho e as Inovações Introduzidas pela Lei 13.467/2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-do-trabalho/teletrabalho-e-as-inovacoes-introduzidas-pela-lei-13-467-2017/>>. Acesso em: 23 de set. de 2020.

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 18ª edição, 2019, p. 111, 1068. Editora LTR

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de Direito do Trabalho. 9ª edição, 2018, p. 33, 39, 223, 224. Editora Saraiva.

MORAES FILHO, Evaristo de. Introdução ao direito do trabalho. 11 ed. São Paulo: LTR, 2014, p. 39.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de direito do trabalho. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 825.

NETO, Oliveira Pereira Célio. Teletrabalho à luz dos objetivos de desenvolvimento sustentável. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Agosto/2020. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/398/edicao-1/teletrabalho-a-luz-dos-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>>. Acesso em: 22 de set. de 2020.

SANTOS, Vanessa Sardinha dos. "Pandemia"; *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/doencas/pandemia.htm>>. Acesso em 26 de out. de 2020.

SILVA, De Plácido e. Vocabulário jurídico. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, v. IV, 1987, p. 121.